



PROCESSO N.º 706/04

PROTOCOLO N.º 8.076.368-9/04

PARECER N.º 682/04

APROVADO EM 08/12/2004

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: TAYNARA LUIZA DUARTE SANTOS

MUNICÍPIO: INDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de regularização de matrícula realizada na 1ª série do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 2397/04-GS/SEED, de 05/11/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente da Escola Municipal de Indianópolis, do Município de Indianópolis, no qual a direção solicita através do Ofício n.º 19/04, protocolado no NRE de Cianorte em 03/08/2004, o pedido de regularização de vida escolar de Taynara Luiza Duarte Santos (fl.4).

### 2. No Mérito

2.1 Taynara Luiza Duarte Santos nasceu em 12/03/1998, conforme Certidão de Nascimento (fl. 06), foi matriculada na 1ª série em 27/02/2004, no Colégio Tiradentes, do Município de Marcelândia - Mato Grosso, como consta à fl. 08.

2.2 Em 01/03/2004 a aluna foi transferida para a Escola Vicentina São Vicente de Paulo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranavaí, onde cursou o 1º bimestre, como verificado nos documentos às folhas 09, 10, 11 e 12.

2.3 Em 05/05/04 a aluna foi transferida para a Escola Municipal de Indianópolis, conforme comprovante de matrícula (fl. 13) que solicita regularização de vida escolar, tendo em vista que a aluna iniciou sua escolarização com idade inferior para o Estado do Paraná, conforme a Deliberação n.º 09/01-CEE.



PROCESSO N.º 706/04

2.4 Consta-se que a matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental foi realizada sob as normas do Sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso, cabendo ao Estado do Paraná receber a transferência da aluna, considerando regular a referida matrícula.

## II – VOTO DA RELATORA

Não cabe a este Conselho regularizar a matrícula inicial de Taynara Luiza Duarte Santos, que ingressou na 1ª série do Ensino Fundamental com cinco (05) anos de idade, para o ano letivo de 2004, sob a égide das normas do Estado de Mato Grosso.

Recomenda-se especial atenção aos aspectos do desenvolvimento da criança, cuja responsabilidade é da instituição escolar e da família, considerando as possíveis diferenças existentes entre os Sistemas Estaduais de Ensino.

Considera-se regularizada a matrícula realizada pela Escola Vicentina São Vicente de Paulo, de Paranaíba, mediante a transferência trazida pela aluna, do Colégio Tiradentes, do Estado de Mato Grosso.

O presente processo deverá retornar à Escola Municipal de Indianópolis, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de dezembro de 2004.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 706/04

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2004.